



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017

Termo de Convênio que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA** e de outro lado a **GUARDA MIRIM DE PATROCÍNIO PAULISTA**, mediante o qual aceita estágio educativo de menores.

Pelo presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA**, com sede na cidade de Patrocínio Paulista, sita à Praça Nossa Senhora do Patrocínio nº 1168, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Mauro Barcellos, portador do RG. nº 7.257.397-1 SSP/SP e CPF. nº 026.356.488-67, doravante designado simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a **GUARDA MIRIM DE PATROCÍNIO PAULISTA**, mediante o estabelecimento de cooperação sócio-educativa, para aceitação de estágios de menores, com sede na Rua X de Março, nº 1.315, Centro, na Cidade de Patrocínio Paulista - SP., neste ato representado pelo seu Presidente, **Welton José Geron**, portador do RG. nº 8.071.098 e CPF. nº 071.778.768-04, doravante designada simplesmente **GUARDA MIRIM**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1996/05, alterada pelas Leis Municipais nº 2.013/05 e nº 2.682/13, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A **GUARDA MIRIM** encaminhará a Prefeitura Municipal, menores, na condição de aprendizes, sem prejuízo de frequência escolar, visando sempre a sua formação educativa e profissional por 04 (quatro) horas diárias, de 2ª a 6ª feira.

Cláusula Segunda

A **PREFEITURA** concederá à **GUARDA MIRIM**, contribuição mensal, tipo bolsa estudo, no valor de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cada menor aprendiz, reajustável sempre por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional.

Cláusula Terceira

Ao valor acima, pago pela **PREFEITURA**, será acrescido 20%, parte destinada a **GUARDA MIRIM** para cobrir despesas decorrentes de suas precípuas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Parágrafo Primeiro: Sobre a contribuição mensal paga pela **PREFEITURA** não pesará nenhum encargo social (direto ou indireto) e, em caso de Reclamação Trabalhista, por ela responderá unicamente a **GUARDA MIRIM**.

Parágrafo Segundo: Não será permitido à **PREFEITURA** fornecer vales aos guardinhas; e em caso de falta dos menores, sem o devido atestado médico, encarregará a **PREFEITURA** de efetuar o comunicado, por escrito, ao final do mês à **GUARDA MIRIM**.

Parágrafo Terceiro: Não é permitido o estágio dos menores em áreas prejudiciais à saúde, que contenham insalubridade ou periculosidade; ou ainda que prejudiquem o seu desenvolvimento escolar.

Cláusula Quarta

A contribuição referida acima será repassada mensalmente, através de cheque nominal, ou depósito bancário, à **GUARDA MIRIM**, contra recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Cláusula Quinta

Nos casos de atos de indisciplina e insubordinação do menor, a **GUARDA MIRIM** deve ser comunicada para as devidas providências.

Cláusula Sexta

A qualquer momento a **PREFEITURA** poderá solicitar a substituição do menor colocado à disposição, desde que por requerimento escrito e justificado.

Cláusula Sétima

A **GUARDA MIRIM** se reserva no direito de substituir o menor sempre que julgar necessário, desde que seja feito de comum acordo com a **PREFEITURA**.

Cláusula Oitava

A **PREFEITURA** ajudará no trabalho educativo aconselhando, orientando e fiscalizando o menor nos seus atos de conduta, higiene e apresentação pessoal e evitando colocar em risco a integridade física do menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Cláusula Nona

A **GUARDA MIRIM** não se responsabiliza por qualquer quantia ou bem entregue nas mãos do menor.

Cláusula Décima

A **PREFEITURA** obriga-se a liberar o menor em caso de aulas de instruções e orientações por parte da **GUARDA MIRIM** aos menores integrantes do seu quadro. Os dias e horários destas aulas serão previamente comunicados à **PREFEITURA**.

Cláusula Décima Primeira

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer conveniente, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

Cláusula Décima Segunda

O presente convênio vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo eventualmente, ser prorrogado, desde que essa prorrogação esteja de acordo os seus partícipes e através de termo aditivo.

Os casos omissos relativos à execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

Cláusula Décima Terceira

Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patrocínio Paulista, 02 de janeiro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Welton José Geron
Presidente da GUARDA MIRIM

Testemunhas: 1ª) _____

2ª) _____